



MUNICÍPIO DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 4.594, DE 23/08/2022

Altera a [Lei Complementar Municipal nº 3.027/2007](#), para modificar a forma de identificação do servidor notificante e do responsável por lavrar o auto de infração.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O [inciso VI, do art. 14, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.14.
.....

VI – matrícula e assinatura do servidor notificante.

Art. 2º O [inciso VI, do art. 17, da Lei Complementar Municipal nº 3.027, de 22.01.2007](#), passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.17.
.....

VI – matrícula e assinatura do servidor que lavrou o Auto de Infração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova – MG, 23 de agosto de 2022.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Luiz Henrique da Silva Borges
Secretário Municipal de Obras

- Autor (es) Legislativo (Antônio Carlos Pracadá de Sousa – MDB, Wagner Luiz Tavares Gomides – PV) / PLCL nº 2, de 06.07.2022.
- Publicada em: 23.08.2022